

BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - OUTUBRO/NOVEMBRO 2026 - NÚMERO 37

**OS TEMAS SOBRE O ITBI NA
HOLDING FAMILIAR**

**DA JUSTIÇA DO TRABALHO AO INSS:
EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS E OS
DIREITOS TRABALHISTAS**

EDITORIAL



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

Chegamos no número 37 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nesta edição, escrevemos um artigo sobre os temas firmados pelos tribunais superiores referentes ao ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis) e seus impactos tributários no processo de execução e constituição da Holding Familiar. Abordamos os dois temas mais relevantes do STF e que estão sendo discutidos atualmente (796 e 1348).

O primeiro discute sobre o alcance da imunidade tributária no ato de integralização dos imóveis no capital social da Holding e o outro discute se a imunidade do ITBI na integralização de capital social também se aplica às sociedades

que tenham atividade preponderante imobiliária (compra e venda, locação ou o arrendamento).

Em outro artigo, a Dra. Isabela (nossa associada), escreveu uma matéria sobre a relação da Justiça do Trabalho com o INSS. Ela abordou os efeitos e impactos que determinadas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho podem produzir efeitos relevantes na esfera previdenciária. Ao final, ela ponderou sobre a importância de compreender a integração dessas duas áreas, a fim de assegurar a tutela dos direitos do empregado e a

segurança jurídica para o empresário.

Por fim, gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanharam até aqui!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

“Nessa edição, escrevemos um artigo sobre os temas firmados pelos tribunais superiores referentes ao ITBI”

OS TEMAS SOBRE O ITBI NA HOLDING FAMILIAR

Através da Holding Familiar, é possível centralizar a administração dos bens, estabelecer regras de governança, organizar antecipadamente a sucessão e alcançar maior eficiência tributária.

Hoje, é necessário avaliar os efeitos tributários de cada etapa e acompanhar os limites que vêm sendo definidos pelo STF e STJ, principalmente, quanto ao ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis).

Assim, um dos primeiros pontos de atenção surge no momento da transferência de imóveis para a holding familiar.

A Constituição Federal prevê imunidade do ITBI quando os bens são incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica para integralização de capital social. Essa imunidade, entretanto, possui limites.

No Tema 796 da Repercussão Geral, o STF definiu que a imunidade prevista no art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal não alcança a parcela do valor dos bens que exceder o capital social efetivamente integralizado.

“Um dos primeiros pontos de atenção surge no momento da transferência de imóveis para a holding familiar.”

Na prática, o precedente exige atenção à forma como o capital social é estruturado e aos valores atribuídos aos imóveis transferidos para a sociedade. A partir desse julgamento, surgiram novas discussões sobre a extensão da imunidade, especialmente nos casos em que a própria holding exerce atividade imobiliária.

Essa é justamente a controvérsia atualmente discutida pelo STF no Tema 1.348 da Repercussão Geral.

O Supremo deverá definir se a imunidade do ITBI aplicável à integralização de capital também alcança sociedades cuja atividade preponderante seja a compra e venda, a locação ou o arrendamento mercantil de imóveis. Ou seja, irá impactar diretamente sobre as holdings que possuem imóveis destinados à locação.

Portanto, enquanto não houver o julgamento definitivo sobre o tema, a integralização de imóveis nas holdings deverá ser analisada com cautela, especialmente diante das possíveis interpretações adotadas pelos municípios.

Thiago Bonaccorsi



DA JUSTIÇA DO TRABALHO AO INSS: EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DIREITOS TRABALHISTAS

As repercussões de uma demanda trabalhista não se restringem ao reconhecimento e ao pagamento de verbas decorrentes da relação de emprego. Determinadas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho podem produzir efeitos relevantes na esfera previdenciária, especialmente quanto ao reconhecimento de vínculos empregatícios, à apuração de remunerações e à regularidade das contribuições destinadas à Previdência Social.

“O reconhecimento judicial de um vínculo empregatício anteriormente não registrado pode apresentar consequências que ultrapassam a satisfação dos créditos trabalhistas.”

A relação entre essas duas áreas encontra fundamento na Constituição Federal, que atribui à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de suas decisões. Essa previsão é complementada pela CLT e pela Lei nº 8.212/1991, que disciplinam a execução e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas reconhecidas judicialmente.

Nesse contexto, o reconhecimento judicial de um vínculo empregatício anteriormente não registrado pode apresentar consequências que ultrapassam a satisfação dos créditos trabalhistas. A ausência ou a inconsistência de informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) pode comprometer a comprovação de períodos

contributivos e remunerações, repercutindo diretamente na análise de benefícios previdenciários.

Sob a perspectiva empresarial, a adequada formalização das relações de emprego e o correto cumprimento das obrigações contributivas representam deveres legais cuja inobservância pode gerar repercussões trabalhistas e previdenciárias.

Portanto, a tutela dos direitos decorrentes da relação de emprego exige uma compreensão integrada entre o Direito do Trabalho e o Direito Previdenciário, uma vez que o reconhecimento judicial de determinada obrigação trabalhista não assegura, por si só, a produção automática de todos os seus efeitos perante o sistema previdenciário.



Isabela Bedetti
é advogada e
atua nas áreas
de Direito
Trabalhista, Cível
e Previdenciário.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Revisão: Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834
Contato: Maurício Birchall - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net